



## CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

### COMPETÊNCIAS

Artigo 31.º

#### Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola, nos domínios científico, pedagógico, da investigação, da cultura e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da ESTGL, fazendo propostas sobre o desenvolvimento de actividades, nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade, zelado pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- c) Fazer propostas e emitir pareceres sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação e parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, e pronunciar-se sobre a participação da ESTGL em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da escola;
- d) Aprovar propostas de criação, extinção e reestruturação de ciclos de estudos e respectivos planos de estudo, afectando os cursos a cada um dos Departamentos;
- e) Deliberar sobre creditações, equivalências, diplomas, cursos e componentes de cursos, bem como a creditação da experiência profissional, nos termos da legislação em vigor;
- f) Aprovar os regulamentos de frequência, transição de ano, creditação e precedências, e pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário académico e os mapas de exames da Escola;
- h) Promover a avaliação de todas as actividades de investigação e desenvolvimento no âmbito da Escola, bem como avaliação científica dos cursos e dos docentes;

- i) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto, atendendo ao mapa de pessoal docente aprovado;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiros, bolsas de estudo e dispensas de serviço docente, para fins de actualização científica e técnica e de obtenção de graus académicos, sob proposta do Director de Departamento e sobre os relatórios por estes apresentados, no fim do período de dispensa;
- k) Propor a abertura de concursos para novos docentes e a composição dos respectivos júris;
- l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- m) Deliberar acerca do provimento definitivo dos professores, bem como pronunciar-se sobre a progressão, celebração e renovação de contratos de pessoal docente;
- n) Dar parecer sobre convites endereçados a docentes da Escola para o exercício de funções docentes noutras instituições de ensino superior;
- o) Dar parecer sobre os pedidos de transferência, requisição, permuta e destacamento de docentes;
- p) Propor ao Presidente todas as acções que julgar convenientes para a correcta concretização da política científica e pedagógica a integrar nos planos de desenvolvimento, incluindo a aquisição de material bibliográfico, audiovisual e informático, com relevância científica;
- q) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Presidente da Escola entenda submeter-lhe;
- r) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- t) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- u) Fixar as competências da Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-científico;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;

- w) Elaborar e ou alterar o seu regulamento interno que, depois de aprovado, será sujeito à homologação do Presidente da Escola.
- 2 — Os pareceres referidos na alínea c) do número anterior devem ser obrigatoriamente emitidos no prazo máximo de 45 dias consecutivos, após terem sido solicitados pelo Presidente da Escola.
- 3 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
  - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores